



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 154/2026

Referência: ofício nº 105/2026 – Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Gabinete da Presidência

Bom Jardim de Minas, 17 de abril de 2026.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, em atenção ao artigo 57, incisos XII e XII-A, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o ofício nº 105/2026, no qual foram requisitadas informações pertinentes ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2026:

a) Quais são os requisitos para o provimento do cargo (escolaridade mínima, formação, experiência, entre outros);

b) Considerando que o art. 4º do projeto fixa o vencimento em R\$ 2.241,59, enquanto a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro aponta o valor de R\$ 2.890,56, solicita-se a devida justificativa para a divergência entre os valores apresentados.

Sirvo-me do presente para manifestar o que segue.

Em relação ao questionamento do **item a**, considerando que o Projeto de Lei não traz a fixação dos requisitos de maneira específica, aplica-se a regra geral para todos os cargos do Quadro de Pessoal do Município de Bom Jardim de Minas, listados no artigo 5º da Lei 1.040/2000, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I- a nacionalidade brasileira;
- II- o gozo de direitos políticos;
- III- a quitação com as obrigações militar e eleitorais;
- IV- a idade mínima de 18(dezoito) anos completos.

Importante esclarecer que não estão fixados critérios técnicos objetivos para ocupação deste cargo, sendo a escolaridade mínima exigida a formação em Ensino Médio, em atenção a regra geral.

No que tange ao questionamento formalizado no **item b**, cabe esclarecer que o Impacto Orçamentário-Financeiro é a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

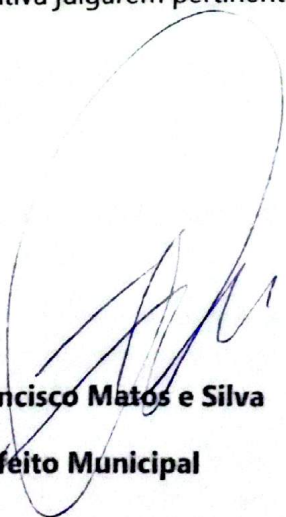
subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

Ou seja, o estudo anexo ao projeto de lei em questão não diz respeito ao valor do salário pago ao ocupante do cargo que se pretende criar, mas também aos encargos sociais que são obrigações patronais, que, no caso, devem ser suportadas pelo Município de Bom Jardim de Minas.

O valor de R\$ 2.890,56 (dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) é referente ao salário base do cargo, R\$ 2.421,59 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), mais seus encargos sociais, no valor de R\$ 468,97 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)

Tal informação pode ser conferida, inclusive, na aba "descrição da despesa", constante na parte superior da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que instrui o Projeto de Lei.

Reforço que o Poder Executivo Municipal está a disposição para eventuais novos esclarecimentos que esta Casa Legislativa julgarem pertinentes.



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal